Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

LOCAÇÃO DE BENS

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento 2
2. Objeto do Procedimento 2
3. Entidade Adjudicante 2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar 2
5. Fundamentação da escolha do procedimento 2
6. Acesso às peças do procedimento 2
7. Dispensa do júri 3
8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões 3
9. Preço base 3
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta 3
11. Documentos que constituem a proposta 3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta 4
13. Propostas variantes 4
14. Prazo de apresentação das propostas 4
15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem 4
16. Prazo de manutenção das propostas 5
17. Critério de adjudicação 5
18. Adjudicações de propostas por lotes 6
19. Consultores e estudos de apoio à decisão 7
20. Modalidade jurídica de associação de empresas 7
21. Negociações 7
22. Caução 7
23. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 7
24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto 9
25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação 9
26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras 10
27. Despesas e encargos para celebração do contrato 10
28. Legislação aplicável 10
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO 11
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO 13

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º CP/8/2020/DMC.

2. Objeto do Procedimento

1. Renovação do licenciamento do *software* operacional e produtividade Microsoft do parque informático das Bibliotecas e Museus Públicos e do parque informático das Escolas Básicas do 1.º ciclo.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente Caderno de Encargos:
   a. Lote 1 – Renovação do Licenciamento do software do parque informático das Bibliotecas e Museus Públicos: Microsoft Open Value Subscription | School Agreement (ID Licenciamento 8228279 | ID Programa Principal 9117259), com o acréscimo de mais 6 unidades;
   b. Lote 2 – Renovação do Licenciamento do software do parque informático das Escolas Básicas do 1.º ciclo: Microsoft Open Value Subscription Education (Inscrição n.º V6157098) .
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 e 2 (doravante designado por Lote combinado), celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Inovação e Ambiente, no exercício da competência subdelegada pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256 e pelo art.º 30.º das NEO 2020, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 04.11.2019, publicada no B.M.E. n.º 4360.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma, todos os interessados, podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

7. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

9. Preço base

1. Os preços unitários anuais por lote, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e limita os preços unitários por lote são os seguintes:
   a. Lote 1: 55,52€/unidade/ano;
   b. Lote 2: 61,80€/unidade/ano.
2. Sendo o Lote Combinado referente à combinação dos Lotes 1 e 2, os preços unitários que a entidade adjudicante aceita pagar e limita os preços unitários contratuais são os que constam do número anterior, para aqueles dois lotes.
3. Os preços base, por lote, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não podem ser superiores a:
   a. Lote 1: 43.305,60€, valor sem IVA;
   b. Lote 2: 59.142,60€, valor sem IVA;
   c. Lote Combinado: 102.448,20€, valor sem IVA.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP, não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento.
2. Documento que indique claramente a que lotes concorre, devendo apresentar, o preço unitário anual, por lote, que não deve incluir o IVA, o qual deve ser apresentado até à 2.ª casa decimal.

3. Documento onde conste o prazo de disponibilização do licenciamento e respetivas chaves de ativação, expresso em dias úteis, apenas se inferior ao prazo estipulado na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

4. Cada concorrente deve indicar claramente a que lote(s), concorre, podendo apresentar proposta para:

   a. A combinação dos dois lotes;

   b. Os lotes individuais, seja para um ou para os dois lotes;

   c. A combinação dos dois lotes e para um ou dois lotes individuais.

5. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues até às 17:00 horas do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

3. A transferência do termo do prazo definido no n.º 1, por força do estabelecido no n.º 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.[1]

15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

[1] *Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).*

16. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

17. Critério de adjudicação

1. A adjudicação, para cada um dos Lotes, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: Avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço unitário anual.

2. Regras de arredondamento: As operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando 2 (duas) casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à 1.ª (primeira) casa decimal.

3. Critérios de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

   a. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)[2] pela seguinte ordem de classificação:

      1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;

      2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;

      3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

   b. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, ou o referido critério não seja aplicável, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

      i. Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;

      ii. Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.

   c. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nos pontos c) e d), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME

[2] *As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.*

(emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.

d. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público.

   i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.

   ii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.

   iii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

   iv. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

   v. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

   vi. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

18. Adjudicações de propostas por lotes

1. A adjudicação das propostas poderá ser efetuada através da modalidade de adjudicação por lote, individualmente considerado (Lote 1 e 2), ou através da modalidade de adjudicação que combina a totalidade dos lotes.

2. O critério de adjudicação dos lotes é o definido no ponto 17 do presente Programa do Procedimento, podendo os concorrentes apresentar proposta para um ou para todos os lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais do que um lote ao mesmo concorrente.

3. Caso sejam apresentadas e admitidas propostas por lotes individualmente considerados e propostas que combinem a totalidade dos lotes, serão elaboradas listas de ordenação das propostas, uma para ordenar as propostas de cada um dos lotes individualmente considerados (Lote 1 e 2) e outra para ordenar as propostas que combinem a totalidade dos lotes.

4. A locação, objeto do presente contrato, será adjudicada através da modalidade que combina a totalidade dos lotes, caso se verifique que dessa modalidade resulta uma proposta, atento o critério

de adjudicação estabelecido, economicamente mais vantajosa que o somatório das melhores propostas classificadas na modalidade de adjudicação por lotes individualmente.

5. Caso se verifique empate entre as modalidades da adjudicação por lotes individualmente considerados (Lotes 1 e 2) e da adjudicação pela combinação da totalidade dos lotes, a locação será adjudicada através da modalidade da adjudicação pela combinação da totalidade dos lotes.
6. Caso algum dos lotes fique deserto na modalidade da adjudicação por lotes individualmente considerados, a adjudicação será feita na modalidade da totalidade dos lotes, desde que sejam apresentadas e admitidas propostas nessa modalidade.
7. A verificar-se a circunstância descrita no número anterior o modelo de avaliação será aplicável apenas às propostas apresentadas para a modalidade da totalidade dos lotes.

19. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

20. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo ou Agrupamento Complementar de Empresas (ACE).

21. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

23. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.

3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.

4. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente[3], do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "*Contratação Pública*".

5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.

6. Declaração de início de atividade[4]

7. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

8. No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu[5] ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

9. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:

    a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12[6];

    b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):

        i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;

---

[3] Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
[4] Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.
[5] Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia
[6] Nomeadamente os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e ainda no n.º 7 e 8 do ponto 25 do presente programa do procedimento, caso aplicável.

ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

c. No caso de Consórcios Externos:

i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;

ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto [7]

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE[8], ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação[9]

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 6 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 4 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.

[7] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."
[8] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo.
[9] Para efeitos de cumprimentos dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23:59 horas, como hora limite de apresentação dos documentos.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

27. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

28. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso, no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação([10]) e morada), na qualidade de representante legal de ([11]) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([12]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([13]):

    a. ……

    b. ……

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

([10]) Indicar o n.º do BI ou do CC
([11]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
([12]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([13]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)([14]).

([14]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ([15]) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([16]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados ([17])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([18]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura ([19])].

([15]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([16]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([17]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([18]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([19]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º